



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9241

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 09/04/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/2019. Denomina a "Praça Air Lelis Vieira", conhecida popularmente como Praça dos Jatobás, localizada no bairro Morada do Sol. (Referente à Lei nº 5.136, de 08/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 10

Número de folhas: 09

espécie: PL
Categoria: Denominação
nº: 08.13
Ordem: 10
nº-fle: 07

n.º 29/2019



30.04.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.136 08/05/19

PROJETO DE LEI N° 38/2019

AUTOR: Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Praça Air Lelis Vieira no Bairro Morada do Sol

MOVIMENTO

1 - Entrada em 09/04/2019

2 - Comissão de Legislação e Justiça/ Vias e Logradouros.

3 ANOVADO EM UNICA EM 30.04.2019

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

PROJETO DE LEI N° 38 /2019

Denomina Praça Pública

fs
Comissão
09/04/19
PMT

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Praça sem denominação oficial, popularmente conhecida como Praça dos Jatobás, localizada no bairro Morada do Sol, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Air Lelis Vieira**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Março de 2019


Soter Magno Carmo
Vice Presidente



Dá pra fazer diferente!

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

36

VERBAL DA SÉSSÃO DA MUNI. CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTICA
EM 09 DE NOV. DE 2019
<i>Pedro Henrique</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
E SUDOS PÚBLICOS
EM 09 DE NOV. DE 2019
<i>Pedro Henrique</i>

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SÉSSAO POR
UNICA
EM 30 DE NOV. DE 2019
<i>Pedro Henrique</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a Praça Air Lelis Vieira, localizada no bairro Morada do Sol, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 18 de Março de 2019

Soter Magno Carmo
Vice-presidente



Dá pra fazer diferente!



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 13 de março de 2019.

Excelentíssimo Sr.

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Memo: 48/2019/GCTI

Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 033/2019

Prezado Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a “popularmente conhecida como Praça dos Jatobás, localizada no bairro Morada do Sol”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 13 de março de 2019.

Excelentíssimo Sr.

SR. WILLIAM CÉSAR ROCHA

Secretário de Finanças do Município de Montes Claros

A/C SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Memo: 47/2019/GCTI

Assunto: Responde consulta, OfícioGAB nº 032/2019

Prezado Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, logradouro com denominação oficial de AIR LELIS VIEIRA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 38/2019 QUE “Denomina Praça Air Lelis Vieira no bairro Morada do Sol”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 38/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: "Denomina Praça Air Lelis Vieira no Bairro Morada do Sol "

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Praça dos Jatobás, localizada no bairro Morada do Sol que passará a ser denominada oficialmente "**Praça Air Lelis Vieira**".

Nos termos dos ofícios 47/2019 CGTI e 48/2019 CGTI da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça conhecida popularmente como Praça dos Jatobás localizada no Bairro Morada do sol e que não há logradouro público com o nome pretendido.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares Silva

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2019

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: "Denomina Praça Air Lelis Vieira no Bairro Morada do Sol "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 09/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públícos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Praça dos Jatobás, localizada no bairro Morada do Sol que passará a ser denominada oficialmente "**Praça Air Lelis Vieira**".

Nos termos dos ofícios 47/2019 CGTI e 48/2019 CGTI da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para a praça conhecida popularmente como Praça dos Jatobás localizada no Bairro Morada do sol e que não há logradouro público com o nome pretendido.

No mérito, esta Comissão entende ser importante a denominação de vias e logradouros públicos para viabilizar os serviços de correio, fornecimento de água e energia.

Ademais a proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 22 de abril de 2019

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira